



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018
 PROCESSO N.º 215/2018**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Solicitante:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Critério de Julgamento das Propostas:	Menor Preço por Item
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	Dia: 11 de setembro de 2018 Hora: até as 8 horas e 30 minuto Horário de Brasília
Início da Sessão Pública	Dia: 11 de setembro de 2018 Hora: às 8 horas e 40 minutos Horário de Brasília
Local	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

RAUL CAMILO ISOTTON, PREFEITO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que se encontra aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ITINERÁRIO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA –EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal n.º 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decretos Municipais 12070/2015 e 13007/2016 e demais legislações aplicáveis e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como local, assim definida as empresas com sede dentro do limite geográfico do município de Dois Vizinhos conforme Lei Municipal n.º 1994/2015 e Decreto Municipal n.º 12070/2015.

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná na sala de licitações e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2018.

OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUIO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.

Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei n.º 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, sendo vedada a interposição por qualquer outro meio.

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ITINERÁRIO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar da presente Licitação:

a) As que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

c) As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

2.2. A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

2.3. Somente poderão participar do presente certame as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.5. Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação referente ao “credenciamento” deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** acompanhada de documento de identidade. Sendo:

Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo - Anexo III);

Certidão Simplificada (**emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado**), de que está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias**. Para as Certidões Simplificadas emitidas pela internet, estas poderão ser aceitas desde que a comissão possa verificar sua autenticidade; *No caso de Cooperativa* – Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.

No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (emitida pelo Portal do Empreendedor).

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado***, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

3.2.2. Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, e acompanhado do estatuto social, ***contrato social com todas as alterações ou consolidado*** sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

3.3. Declaração de “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta**”.

3.3.1. Pela não apresentação da declaração de “***Pleno atendimento aos requisitos da habilitação e proposta, e dos demais documentos necessários para o credenciamento***” fora dos envelopes nºs 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.3.2. **A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DIVERGENTE DO MODELO EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETERÁ NO NÃO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.**

3.4. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**.

3.6. Após a entrega dos envelopes para participação da licitação o representante da licitante não poderá se ausentar da sala, salvo autorização do Pregoeiro, e devem manter-se em silêncio, manifestando-se somente nos respectivos lances ou por questão de ordem, sob pena de desclassificação.

3.7. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação”, fora dos envelopes nºs 1 e 2. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame, a critério do pregoeiro, obedecendo ao princípio da competitividade.

3.8. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
 EMPRESA (Identificação da empresa proponente)**



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2018

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
 EMPRESA (Identificação da empresa proponente)
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2018**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de N.º01 - PROPOSTAS DE PREÇOS E N.º 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.

4.3. Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.

4.4. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após início da sessão de disputa do item que for participar, será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.º 01 DEVERÁ CONTER:

PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA COM CARIMBO QUE CONSTE O NÚMERO DO CNPJ DA MESMA. (CARIMBO COM CNPJ É OPCIONAL).

ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, FICANDO A CRITÉRIO DA EMPRESA A OPÇÃO DA MÍDIA A SER UTILIZADA.

5.1.1. Na proposta de preços a ser preenchida **DEVERÁ CONSTAR QUANDO FOR PRODUTO A MARCA E QUANDO FOREM SERVIÇOS PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR)** dos produtos ou serviços licitados.

5.1.1.1. No caso da não informação da marca, quando o objeto licitado for “serviços”, o pregoeiro poderá manter a proposta mediante informação em ata, e a marca a ser adotada será considerada como a razão social de empresa.

5.1.2. A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA SE O ARQUIVO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE) NÃO FOR APRESENTADO, SE O MESMO NÃO ESTIVER NO FORMATO DISPONIBILIZADO NO SITE DO MUNICÍPIO COM A EXTENSÃO ESL, SE ESTIVER INCOMPLETO OU NÃO FOR POSSÍVEL EFETIVAR A LEITURA E IMPORTAÇÃO DOS DADOS.

5.1.3. A empresa deverá apresentar o arquivo digital armazenado em mídia em bom estado, bem acondicionada, para que não sofra danos.

5.1.4. Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital.

5.2. Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

5.3. A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 02 (duas) casas decimais.

5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

5.5. O arquivo com a Proposta de Preços estará disponível no endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br, na guia Serviços / Licitações, onde também se encontram disponíveis o manual para preenchimento da proposta e o Programa ESPropostas que disponibiliza o preenchimento da mesma.

5.6. A Proposta de Preços Impressa e a mídia com o arquivo digital serão acondicionadas no ENVELOPE nº 01, que deverá ser entregue no ato do credenciamento devidamente fechado no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o número do Pregão, conforme o exemplo constante no item 3.8.

5.7. No preço unitário por item do objeto licitado, deverá constar até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no ANEXO I;

5.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de *Menor Preço por Item* e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, seguindo os critérios da Lei Federal 123/2006 e 147/2014.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado.

6.11. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

6.12. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

6.12.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. As empresas que não forem vencedoras terão seus Envelopes de **N.º 02**, referente à documentação, devolvidos após o encerramento da sessão pública, e será constado em ata.

6.16. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Administração, conforme previsto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

7.1.1	As empresas que apresentarem o <u>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EXPEDIDO CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2013</u> , junto ao Município de Dois Vizinhos, em plena validade, estarão isentas de apresentar os documentos relacionados no item 7.1.2 ao 7.1.10, devendo apresentar as certidões que estiverem vencidas. (O Certificado de Registro Cadastral não é obrigatório para a Habilitação).
7.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF ;
7.1.3	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
7.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
7.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

7.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias ;
7.1.9	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes) ; Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes) ; O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
7.1.10	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.11	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.

IMPORTANTE:

7.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

7.3. A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DIVERGENTES DOS MODELOS EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

7.4. A relação de documentos necessários para o cadastramento, está disponível às empresas no endereço www.doisvizinhos.pr.gov.br, Serviços/Certificado de Registro Cadastral. As empresas deverão fazer a juntada de documentos em atendimento ao edital de Chamamento supracitado e entregar no Departamento de Compras deste Município para emissão/liberação do Certificado de Registro Cadastral.

7.5. O Município de Dois Vizinhos, considerando a agilização da abertura dos processos licitatórios, preferencialmente opta pelo recebimento do Certificado de Registro Cadastral, para habilitação das empresas.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, e/ou aquisição, ou revogar a licitação.

7.7. Todos os documentos solicitados neste Pregão deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação, **não serão autenticados documentos das proponentes após o início do certame**;

7.8. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

7.9. Acaso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas fundadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO VALOR E REAJUSTE

10.1. O valor total estimado para esta licitação será de **R\$ 50.116,00 (cinquenta mil cento e dezesseis reais)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

10.2. DO REAJUSTE DE PREÇOS: A cada período de 12 (doze) meses, a proponente poderá solicitar a REAJUSTE ao contrato baseado no índice (INP-C), descontado o percentual de repactuação decorrente de dissídio coletivo. Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data da convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato.

10.3. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. A empresa contratada deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

11.3. A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

11.4. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.5. A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.7. A empresa contratada deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.8. A empresa contratada deverá instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas;

11.9. Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

11.10. Eventualmente a empresa vencedora (contratada), será convocada para realizar transporte extraordinário, para atividades de interesse da comunidade escolar ou da administração tais como: visitas ao Parque de exposições, empresas da cidade, bairros da cidade (Estudo do meio), visitas ao Parque ecológico, reuniões de Pais, Feira do Livro, comemorações de 7 de Setembro, apresentações teatrais, danças folclóricas, Semana de Jogos Escolares, Jogos da Juventude em outros Municípios, comemorações do Aniversário do Município, entre outras atividades extra classe, providas pela Administração Municipal.

11.11. Local de execução dos serviços, será o ITINERÁRIO, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

11.12. Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

11.13. A empresa contratada ficará obrigada a divulgar, através de “slogans”, símbolos, logotipos, ou imagens, o nome da Administração Municipal, identificar o Município de Dois Vizinhos, em seu(s) veículo(s), enfim, em toda sua estrutura material, da maneira que será determinada pela Administração.

11.14. A empresa contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência a Secretaria de Administração e Finanças, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração deverá transferir o serviço à terceiro e repassar os valores correspondentes, a quem executar o serviço.

11.15. Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato.

11.16. Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

11.17. Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

11.18. Os veículos devem estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas.

11.19. A empresa contratada deverá permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

11.20. A empresa contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.21. Caso a empresa contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar a Secretaria responsável e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

11.22. A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais ao Erário.

11.23. A empresa contratada deverá:

- Fazer o embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
 - Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
 - Ser responsável;
 - Respeitar o estacionamento;
 - Cuidar nas ultrapassagens;
 - Observar a velocidade máxima e mínima;
 - Manter distância entre um veículo e outro;
 - Conversar somente o essencial com os alunos;
 - Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
 - Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
 - Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
 - Manter fechadas as portas durante o percurso;
 - Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
 - Comunicar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por escrito qualquer irregularidade;
 - É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) itinerário simultaneamente com o mesmo veículo;
 - Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
 - Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
 - Cumprir as determinações da contratante;
 - Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
 - Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
 - Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
 - Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.
 - Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, obedecidas às determinações do Código de Trânsito Brasileiro
- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE**
1. Tacógrafo;
 2. Lanternas;
 3. Pneus (deverão estar em condições de segurança).



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

4. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc)
 5. E demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de trânsito.

11.24. Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços**, após o recebimento e aceitação na nota fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

12.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS, FGTS e MUNICIPAL**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

12.1.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

12.2. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

12.3. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

12.4. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

12.5. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

12.5.1. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	01980	07.001.12.361.0006.2044	00107

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto da presente licitação, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15.2. O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7 da Lei no 10.520/02.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

16.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

18. DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Administração aos cuidados do senhor Claudinei Schreiber, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Administração.

21.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

21.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e o e-mail.

21.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

21.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Minuta de contrato;
- Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV** – Declaração Unificada.
- **Anexo V** – Modelo de Planilha de Custos.

21.7. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Departamento de Administração.

21.8. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.

21.9. O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 27 de agosto de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ITINERÁRIO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA –EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018**. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste anexo:

LOTE: 1 - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	33809	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO CAPACIDADE MÍNIMA SENTADOS: 30 DESCRIÇÃO DO ROTEIRO: Manhã: 06h00 min Saída: Secretaria Municipal de Educação, Antena da rádio, Linha Beneti, Conrado, Comunidade Flor da Serra, Canil, Linha Criciúma, Comunidade Jacutinga, São Luiz, Trevo UTFPR, Escola Carrossel, Escola Duque de Caxias, Colégio Dois Vizinhos, CEEBJA, Leonardo da Vinci e Escola João Paulo II. Retorno manhã 11h30min Saída: Secretaria Municipal de Educação, Escola João Paulo II Col. Leonardo da Vinci Escola Duque de Caxias Col. Dois Vizinhos, Escola Carrossel, Escola 28 de Novembro – Bairro Margarida Galvan, Linha Criciúma Carlos Gomes (Até próximo à antiga escolinha e retornando), passando pela Comunidade Jacutinga, São Luís do Chopim, Comunidade Volta Grande, retornando Santa Terezinha, Propriedade do Sr. Talau, Agro Pecuária Gaio, Trevo UTFPR, Escola José Anchieta- CMEI S. Francisco de Assis, Escola Duque de Caxias Col. Dois vizinhos, CEEBJA - Leonardo da Vinci, Escola João Paulo II e Secretaria Municipal de Educação. Retorno tarde Saída: Secretaria Municipal de Educação Esc. João Paulo II, Col. Leonardo da Vinci, Escola Duque de Caxias Colégio Dois Vizinhos, Esc. Carrossel, Escola José de Anchieta, Trevo UTFPR, São Luís do Chopim, Propriedade Sr. Talau (Santa Terezinha) Pista da ADA, Estrada Fazenda Bagatini, Volta Grande e retorna até a Secretaria Municipal de Educação. Perfazendo 120 km diários	34	100,00	DIA	501,16	50.116,00
TOTAL						50.116,00	

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- 3.2.** A empresa contratada deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;
- 3.3.** A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 3.4.** A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.5.** A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.6.** A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.7.** A empresa contratada deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 3.8.** A empresa contratada deverá instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas;
- 3.9.** Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.
- 3.10.** Eventualmente a empresa vencedora (contratada), será convocada para realizar transporte extraordinário, para atividades de interesse da comunidade escolar ou da administração tais como: visitas ao Parque de exposições, empresas da cidade, bairros da cidade (Estudo do meio), visitas ao Parque ecológico, reuniões de Pais, Feira do Livro, comemorações de 7 de Setembro, apresentações teatrais, danças folclóricas, Semana de Jogos Escolares, Jogos da Juventude em outros Municípios, comemorações do Aniversário do Município, entre outras atividades extra classe, providas pela Administração Municipal.
- 3.11.** Local de execução dos serviços, será o ITINERÁRIO, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 3.12.** Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 3.13.** A empresa contratada ficará obrigada a divulgar, através de “slogans”, símbolos, logotipos, ou imagens, o nome da Administração Municipal, identificar o Município de Dois Vizinhos, em seu(s) veículo(s), enfim, em toda sua estrutura material, da maneira que será determinada pela Administração.
- 3.14.** A empresa contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência a Secretaria de Administração e Finanças, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração deverá transferir o serviço à terceiro e repassar os valores correspondentes, a quem executar o serviço.
- 3.15.** Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato.
- 3.16.** Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

3.17. Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

3.18. Os veículos devem estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas.

3.19. A empresa contratada deverá permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

3.20. A empresa contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.21. Caso a empresa contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar a Secretaria responsável e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

3.22. A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais ao Erário.

3.23. A empresa contratada deverá:

- Fazer o embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
- Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
- Ser responsável;
- Respeitar o estacionamento;
- Cuidar nas ultrapassagens;
- Observar a velocidade máxima e mínima;
- Manter distância entre um veículo e outro;
- Conversar somente o essencial com os alunos;
- Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- Manter fechadas as portas durante o percurso;
- Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- Comunicar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por escrito qualquer irregularidade;
- É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) itinerário simultaneamente com o mesmo veículo;
- Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- Cumprir as determinações da contratante;
- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.
- Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, obedecidas às determinações do Código de Trânsito Brasileiro



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE

1. Tacógrafo;
2. Lanternas;
3. Pneus (deverão estar em condições de segurança).
4. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc)
5. E demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de trânsito.

3.24. Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:

- a) **Alterarem as especificações dos produtos serviços descritos neste anexo;**
- b) **Não apresentar a marca ou procedência dos produtos ou serviços ofertados, conforme solicitado no item 05 do edital.**



TEM DOCUMENTOS E PLANILHA PARA APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____/____

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n°, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, neste ato representada pelo Senhor....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal n° 1994/2015, Decreto n° 3.555/2000, Decreto Municipal 12070/2015 e 13007/2016 e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial n° 104/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONFORME ITINERÁRIO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial n° 104/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todos os produtos deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$_____ (_____), de acordo com a tabela abaixo descrita:

TABELA

Parágrafo Único

A cada período de 12 (doze) meses, a proponente poderá solicitar a REAJUSTE DE PREÇOS ao contrato baseado no índice (INP-C), descontado o percentual de repactuação decorrente de dissídio coletivo. Competirá à **CONTRATADA** exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, desde a data da convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços**, após o recebimento e aceitação na nota fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS, FGTS e MUNICIPAL**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Sexto

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitilas conforme legislação vigente no Estado sede.

Parágrafo Sétimo

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	01980	07.001.12.361.0006.2044	00107

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Primeiro

A empresa contratada deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

Parágrafo Segundo

A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Quarto

A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto

A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Parágrafo Sexto

A empresa contratada deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Parágrafo Sétimo

A empresa contratada deverá instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas;

Parágrafo Oitavo

Os itinerários a serem percorridos poderão sofrer alterações de acordo com a localização/residência dos alunos, e só poderá ser completamente definido após o início das aulas em cada ano letivo.

Parágrafo Nono

Eventualmente a empresa vencedora (contratada), será convocada para realizar transporte extraordinário, para atividades de interesse da comunidade escolar ou da administração tais como: visitas ao Parque de exposições, empresas da cidade, bairros da cidade (Estudo do meio), visitas ao Parque ecológico, reuniões de Pais, Feira do Livro, comemorações de 7 de Setembro, apresentações teatrais, danças folclóricas, Semana de Jogos Escolares, Jogos da Juventude em outros Municípios, comemorações do Aniversário do Município, entre outras atividades extra classe, providas pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo

Local de execução dos serviços, será o ITINERÁRIO, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os locais de paradas dos veículos para embarque e desembarque serão determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Décimo Segundo

A empresa contratada ficará obrigada a divulgar, através de “slogans”, símbolos, logotipos, ou imagens, o nome da Administração Municipal, identificar o Município de Dois Vizinhos, em seu(s) veículo(s), enfim, em toda sua estrutura material, da maneira que será determinada pela Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro

A empresa contratada deverá percorrer todo o itinerário estabelecido, caso isso não ocorra, poderá ser advertida e na reincidência a Secretaria de Administração e Finanças, deverá glosar o pagamento relativo ao percurso não percorrido e se a situação perdurar, a Administração deverá transferir o serviço à terceiro e repassar os valores correspondentes, a quem executar o serviço.

Parágrafo Décimo Quarto

Os maus hábitos ou atos que atentem contra a integridade física ou moral dos alunos, serão investigados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que poderá advertir a empresa e/ou o motorista ou proibir o motorista de conduzir o veículo e no caso de reincidência poderá efetivar a rescisão do contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto**

Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos, sem motivo justo, será avaliado o valor relativo ao trecho descoberto e descontado do pagamento mensal, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Décimo Sexto

Caso a empresa realize o transporte, mas deixe de transportar alguns alunos de volta para casa, sem motivo justo, a empresa será responsável pelo pagamento de táxi para efetuar o transporte. Se não fizer o pagamento diretamente ao taxista, o valor será deduzido do contrato e a Prefeitura fará o repasse do valor correspondente, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os veículos devem estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas.

Parágrafo Décimo Oitavo

A empresa contratada deverá permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através de fiscais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Décimo Nono

A empresa contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Vigésimo

Caso a empresa contratada deixar de realizar o transporte, sem autorização ou ciência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, mesmo por motivo de falha mecânica, o valor relativo ao período da falta, será descontado do pagamento mensal. Se eventualmente, o veículo não estiver em condições de realizar o transporte a empresa é obrigada a comunicar a Secretaria responsável e providenciar o transporte, além das demais sanções previstas na Lei de Licitações.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A empresa contratada é responsável civilmente e penalmente por tudo o que ocorrer com os transportados, devendo ressarcir possíveis danos materiais ou morais ao Erário.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A empresa contratada deverá:

- Fazer o embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
- Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
- Ser responsável;
- Respeitar o estacionamento;
- Cuidar nas ultrapassagens;
- Observar a velocidade máxima e mínima;
- Manter distância entre um veículo e outro;
- Conversar somente o essencial com os alunos;
- Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- Manter fechadas as portas durante o percurso;
- Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- Comunicar a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por escrito qualquer irregularidade;
- É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) itinerário simultaneamente com o mesmo veículo;
- Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

- Cumprir a rigor os itinerários conforme a licitação;
- Cumprir as determinações da contratante;
- Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.
- Os veículos a serem utilizados no serviço de transporte de alunos, deverão possuir pintura padronizada, de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, obedecidas às determinações do Código de Trânsito Brasileiro
- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE
- 1. Tacógrafo;
- 2. Lanternas;
- 3. Pneus (deverão estar em condições de segurança).
- 4. Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc)
- 5. E demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de trânsito.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) meses, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR apresentado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7 da Lei no 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no instrumento convocatório;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Primeiro

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Empresa



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FORA DOS ENVELOPES 01 e 02,
JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitações

À
 Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 104/2018

A empresa.....
 estabelecida....., inscrita no CNPJ sob o n°
declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste
 Pregão e seus anexos, e que **ATENDEMOS PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta
 e declaramos que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei
 n° 10.520, de 17/07/2002.

....., de 2018

 Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES 01 E 02, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 104/2018

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE N°:
INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Declaramos que a empresa apresentará documento do Motorista devidamente habilitado com carteira "D" e EAR (Exerce Atividade Remunerada), cópia da Carteira de Saúde do Motorista, expedida por Médico do Trabalho dentro do período de validade (conforme Art. 19 da Lei Municipal 1258/2006), no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

9- Declaramos que a empresa apresentará o veículo utilizado no transporte escolar em condições plenas de uso e padronizados. (Conforme Lei Municipal 1258/2006), no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

10- Declaramos que a empresa apresentará fotocópia autenticada do documento do veículo que será utilizado no transporte, em nome da empresa ou do proprietário da empresa licitante ou ainda contrato de locação, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

11- Declaramos que a empresa apresentará comprovante de pagamento do Seguro DPVAT e IPVA do veículo que será utilizado no transporte, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

12- Declaramos que a empresa apresentará comprovante de pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil – RCO, cópia autenticada da Apólice de Seguro do veículo (conforme Art. 14 da Lei Municipal 1258/2006), do veículo que será utilizado no transporte, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

13- Declaramos que a empresa realizará e entregará o Laudo de Vistoria Veicular (DETRAN –PR), até 10 dias após a assinatura do Contrato, sendo que a inspeção deverá ser renovada a cada 6 (seis) meses de acordo com Art. 15 da Lei Municipal 1258/2006).

14- Declaramos que a empresa apresentará certificado de curso de transporte escolar válido, no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

15- Declaramos que a empresa apresentará a Planilha de Preços (conforme modelo anexo), no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato, ao responsável pelo transporte da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

..... de 2018

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa